



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

*Pedido de Vista  
Sr. Ailton  
14/08/09*

PROCESSO nº 250/2009 de 13 de agosto de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO-DE-LEI nº 121/2009 de 10 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: Devolvido ao Executivo. 21.08.09.

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 131/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
250/2009  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 121 que "INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Diante da crescente necessidade de preservação e renovação de energia elétrica para as futuras gerações, estamos encaminhando Projeto de Lei que institui a Comissão Municipal de Gestão de Energia, objetivando a promoção e desenvolvimento de ações visando à maior eficiência no uso e na conservação dos recursos energéticos pela Administração Pública.

Dentre as ações objeto da Comissão Municipal de Gestão de Energia, estão: o uso eficiente e racional dos insumos energéticos consumidos pelo Poder Público Municipal; a criação e gerenciamento de um conjunto de ações junto à Administração Pública, população e agentes econômicos sobre o uso racional de energia e educação ambiental; auxílio ao Poder Público Municipal no gerenciamento, dos gastos públicos com energias nos finais de iluminação, aquecimento, condicionamento ambiental e outros; propor alternativas energeticamente eficientes para os serviços prestados à população nas áreas de saúde, educação, administração municipal e saneamento; a conscientização da população sobre os hábitos de consumo e criar uma consciência ambiental sobre o uso de recursos naturais e de energia no Município.

A Comissão Municipal de Gestão de Energia poderá, também, realizar convênios com empresas privadas e públicas para obtenção de recursos financeiros a serem revertidos nas ações propostas pela Comissão.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUDDO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

**INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO  
MUNICIPAL DE GESTÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída pela presente lei, a Comissão Municipal de Gestão de Energia.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através do Gabinete do Prefeito ou outras, proporcionará ao Município um instrumento legal para gerir e promover o uso racional dos insumos energéticos.

Art. 3º A Comissão Municipal de Gestão de Energia deverá representar as esferas da Administração Municipal, Legislativa e Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º A Comissão de Gestão de Energia será constituída por 04 (quatro) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, mais 10 (dez) conselheiros escolhidos entre as secretarias municipais, câmara municipal de vereadores e sociedade civil organizada.

§ 1º A nomeação do Presidente ficará a cargo do Poder Público Municipal.

§ 2º Os demais cargos serão nomeados pelo Presidente da Comissão, com aval do Poder Público Municipal.

§ 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 4º A nomeação do Presidente da Comissão de Gestão de Energia será por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais (dois) anos, com aprovação da maioria dos membros.

§ 5º As decisões da Comissão deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente, nas reuniões, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º A Comissão Municipal de Gestão de Energia deverá contar com participantes das seguintes secretarias da Administração Pública Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 121, de 10.08.2009 – fl. 02

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá contar com 02 (dois) membros na Comissão Municipal de Gestão de Energia.

Art. 7º A sociedade civil organizada deverá contar com 03 (três) membros na Comissão Municipal de Gestão de Energia.

Parágrafo único – Os 03 (três) membros da sociedade civil organizada serão convidados a integrar a Comissão Municipal de Gestão de Energia pelo Presidente.

Art. 8º Os objetivos da Comissão Municipal de Gestão de Energia são:

- a) promover o uso eficiente e racional dos insumos energéticos consumidos pelo Poder Público Municipal;
- b) criar, manter e gerenciar um conjunto de ações junto à Administração Pública, população e agentes econômicos sobre o uso racional de energia e educação ambiental – Programa Bento do Amanhã;
- c) auxiliar o Poder Público Municipal a gerenciar, os gastos públicos com energias nos finais de iluminação, aquecimento, condicionamento ambiental e outros;
- d) propor alternativas energeticamente eficientes para os serviços prestados à população nas áreas de saúde, educação, administração municipal e saneamento;
- e) conscientizar a população sobre os hábitos de consumo e criar uma consciência ambiental sobre o uso de recursos naturais e de energia no Município;
- f) fazer com que Bento Gonçalves seja reconhecida como uma cidade energeticamente eficiente no Brasil e no Exterior.

Art. 9º Esta Comissão Municipal de Gestão de Energia tem poder, mediante aprovação do Poder Público Municipal, de nomear assessoria técnica para apresentar, auxiliar e implantar medidas de eficiência energética e de sustentabilidade ambiental para o Município.

Art.10 – A Comissão Municipal de Gestão de Energia poderá realizar convênios com empresas privadas e públicas para fim de obter recursos financeiros a serem revertidos nas ações propostas pela Comissão.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 226/2009

*Jurídico*

Processo nº 250/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 121/2009, do Executivo, que “ **Institui a Constituição da Comissão Municipal de Gestão de Energia Elétrica e dá outras Providências.**”

O presente projeto de lei, visa instituir a Constituição da Comissão Municipal de Gestão de Energia Elétrica no Município de Bento Gonçalves, objetivando a promoção e desenvolvimento de ações visando à maior eficiência no uso e conservação dos recursos energéticos pela Administração Pública.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o presente Projeto possui condições regulares de tramitação e votação.

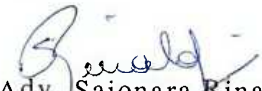
*favorável*

s.m.j. é o parecer.

Palácio Onze de Outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

  
Adv. Fábio Picolli Ramos

OAB/RS 57.142



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO: 250 /2009**

**AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 250/2009 que "Institui a constituição da Comissão Municipal de Gestão de Energia Elétrica e dá outras providências" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa a constituição de uma Comissão Municipal de Gestão de Energia, a fim de promover ações de preservação e renovação de energia elétrica para garantir recursos naturais e energéticos de qualidade às futuras gerações.

A Comissão virá certamente fortalecer o uso eficiente e racional dos insumos energéticos consumidos pela Administração Pública e pela população.

É um projeto de cunho social e de importância também para a conservação do meio ambiente natural, bem como para o Município na questão da saúde, educação e saneamento.

Diante disso, essa Comissão é favorável à tramitação da matéria, podendo ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 309/2009 - GAB

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência, com o propósito de solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 121, de 10 de agosto de 2009, que "INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual se encontra em tramitação nessa Casa, a fim de que sejam procedidas alterações.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
NESTA

*Recebido  
21/08/2009  
21/08/09*



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº321/GAB

Palácio 11 de outubro  
Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao seu Of.º 309/2009-GAB, datado de 19 de agosto de 2009, vimos devolver o projeto de lei nº 121/2009, de 10 de agosto de 2009, que "Institui a constituição da Comissão Municipal de Gestão de energia elétrica e dá outras providências".

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves